

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, para suprimir o Capítulo V.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**

Suprima-se a íntegra do Capítulo V, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição legislativa ora emendada dispõe que os princípios que nortearam sua confecção, a de ser um diploma normativo com regras destinadas a regulamentar a relação entre empresas. Nas palavras do próprio autor, as relações comerciais não podem ser tratadas “da mesma forma que os contratos de consumo, de trabalho e entre vizinhos”.

Ocorre que o Capítulo V, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, pretende regulamentar a parte destinada ao comércio eletrônico que, a nosso ver, refere-se justamente a regras típicas de consumo. Ora, em que pese algumas regras serem destinadas ao ambiente de negócios (art. 112 e parágrafos), as disposições sobre comércio eletrônico, por versarem sobre uma típica relação de consumo, não deveriam vir expostas em um diploma destinado a regulamentar as relações empresariais.

Ante o exposto, rogo pela aprovação da presente emenda de forma a suprimir a íntegra do Capítulo V da proposição.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE